



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

Ofício nº 058/2025 – Gabinete do Prefeito

Senhora dos Remédios, 12 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1.799/2025

PROTÓCOLO	
Nº 4112 / 2025	HORA. 08 . 57
DATA 13 / 03 / 2025	
ASSUNTO: Ofício 058/2025 - Gabinete do Prefeito - Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1799/2025	
ASS FUNC:	Rafael

Sr. Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para tratar do projeto de Lei nº 001/2025, que **“Altera a Lei Municipal 1200/2006 que regulamenta a outorga de Taxi no Município”**.

Nesse sentido, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 1.799/2025, devidamente sancionada em sua íntegra e publicada, nos termos da legislação vigente.

Cordialmente,

**GILBERTO DO
NASCIMENTO:12
005625779**

Assinado de forma digital
por GILBERTO DO
NASCIMENTO:12005625779
Dados: 2025.03.12 16:34:29
-03'00'

GILBERTO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2025

“Altera a Lei Municipal 1200/2006 que regulamenta a outorga de Taxi no Município”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - a Lei Municipal 1200 / 2006 passar a vigorar com alteração e acréscimos em sua redação original como segue:

Art. 2º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1200/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NR Artigo 1º - A concessão para exploração de serviço de taxi somente será outorgada a profissional motorista autônomo residente no Município, mediante concessão pública ou transferência na forma desta Lei, sendo a concessão com validade indeterminada e renovação anual do alvará do taxista, com validade no exercício financeiro de 12 (doze) meses para prestação do serviço concedido.

Art. 3º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal 1200/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

NR Artigo 4º - A outorga da concessão para exploração de taxi far-se-á a quem obtiver aprovação em prévio concurso público, na modalidade concorrência pública, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º - Altera o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 1200/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NR Inciso I – se faça para outro motorista autônomo, não concessionário, possuidor de veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de uso, ficando o cedente impedido de participar de novo processo de concessão no município nos próximos 05 (cinco) anos;

Art. 5º - Altera o Art. 16 da Lei Municipal 1200/2006, passando a vigorar com



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

a seguinte redação:

NR Artigo 16 – a localização dos pontos de taxis será decidida pela comissão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 23, e determinada mediante decreto pelo Prefeito, condicionado ao interesse público, precedido de estudos que justifique.

Art. 6º - Altera o *caput* do art. 22 da Lei Municipal 1200/2006, e acrescenta o inciso I ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

NR Artigo 22 - A frota de taxi no município de Senhora dos Remédios limitar-se-á a 01 (um) veículo a cada grupo de 1.000 (mil) habitantes.

NR Inciso I – A cada fração acima de 10.500 (dez mil e quinhentos) habitantes, até que se alcance 11.000 (onze mil) habitantes, será outorgada mais 01 (uma) concessão, seguindo este critério em caso do aumento da população conforme dados do IBGE a cada senso.

NR Inciso II – No caso de haver mais de 10 (dez) concessões, fica o Município impedido de conceder novas concessões até que a frota de taxi ajuste ao número de concessões determinadas nesta Lei.

Art. 7º - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei Municipal 1200/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

NR Parágrafo 4º - Deverá o município através da Secretaria de Obras - Setor Transporte, formar comissão com igual membros do setor público e da categoria dos taxistas, com mandato de 2 (dois) anos, com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros. Em caso de empate nas deliberações favorecerá a categoria dos taxistas, que indicarão toda e qualquer matéria referente à criação, extinção, alteração ou transferência dos pontos dos taxis, exceto os pontos transitórios de curto período que ficarão a critério da administração. Todas as deliberações da comissão serão decididas por votação da maioria absoluta dos membros, registrada na ata da reunião, que, após deliberadas pela comissão, será decretada pelo prefeito municipal. A comissão se reunirá no início de cada ano para avaliação e fixação de tarifas, seguindo os critérios indicados pelo artigo 23 das alíneas A a H, desta Lei. Ainda passará esta comissão a ter competência obrigatória para determinar a mudança dos pontos dos taxis, discutidas e decididas através de reunião convocada para este fim específico, com os membros da referida comissão



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

permanente nomeada pelo prefeito municipal, respeitando a paridade do setor público e da categoria dos taxistas.

Art. 8º - Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, alterando e acrescentando artigos e incisos à Lei Municipal n. 1200/2006, sendo renumerado no texto original acrescentando nos artigos parágrafos e incisos modificados a expressão NR (nova redação).

Senhora dos Remédios, 12 de março de 2025.

**GILBERTO DO
NASCIMENTO:12
005625779**

Assinado de forma digital
por GILBERTO DO
NASCIMENTO:12005625779
Dados: 2025.03.12 16:34:47
-03'00'

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal